



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI N.º 2497 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE ÁREA PARA FINS INDUSTRIAIS.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO,
PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa **SEAL TECHNOLOGY IND. E COM. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.111/0001-28, Inscrição Municipal 286.148.616.117, JUCESP 323323/97-2 e Inscrição Municipal 024840-1, com sede no município de Diadema/SP à Rua Dr. Oscar de Barros, nº 205, Jardim Mafalda, uma área de 8.516,80m² localizada no **DISTRITO INDUSTRIAL II**, às margens da rodovia de acesso da cidade de Uchoa à rodovia Washington Luiz, no Km 1,42, com fins de instalação de indústria de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – exclusiva na indústria da construção civil.

Art. 2º - A área doada à Empresa **SEAL TECHNOLOGY IND. E CO. LTDA**, é assim descrita:

Inicia no ponto entre a Rua Projetada 2 e o lote 11 da Quadra "A" e segue pela citada Rua, medindo 160,00m de frente para a Rua Projetada 2; do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel, divide com o lote 2 da mesma quadra, medindo 53,23m; do outro lado o esquerdo divide com o lote 11 da mesma quadra, medindo 53,23m; e pelos fundos divide com a Área Verde "nom aedificando", medindo 160,00m, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 8.516,68m². O referido imóvel é constituído pelos lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra "A" do Distrito Industrial II – João Reverendo Vidal.

Parágrafo Único – Fica dispensada de avaliação e licitação para doação do imóvel, objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, por ser de relevante interesse público a instalação da indústria Donatária, considerando o desenvolvimento do Município e a geração de empregos e posteriormente a arrecadação de impostos.

Art. 3º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 180(cento e oitenta dias), após a assinatura da escritura pública de doação e iniciar suas atividades no período máximo de 24 meses, sob pena de reversão do patrimônio ao município

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

doador, sem que caiba quaisquer indenização ou ressarcimento ao donatário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A donatária terá como incentivo além da doação do imóvel, a isenção de Alvará de Instalação, Funcionamento e de Construção, isenção de IPTU, e ISS quando devido, pelo prazo a ser fixado nos moldes do artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 2331/2002, assim que se apurar a quantidade de Empregos definitivamente ofertada, estabelecendo como **parâmetro mínimo de 20 empregos diretos**, para fins de concessões dos benefícios desta Lei.

Art. 5º - Fica a Empresa Donatária obrigada a construir num **prazo máximo de um ano, no mínimo 20% da área doada (1.703,33 m2)** e ainda instalar um reservatório de água de no mínimo 4000 (quatro mil) litros, a fim de que seja garantido o fornecimento de água em casos imprevistos e de emergência no reparo da rede de água pública, devendo estas obrigações constar da escritura de doação, bem como construir uma fossa sanitária no terreno doado, dentro dos parâmetros legais.

Art. 6º - A empresa Donatária perderá as vantagens desta Lei, caso sem autorização por escrito do Prefeito Municipal:

I – paralise suas atividades, salvo seja efetuada sua substituição por outra atividade industrial;

II - altere o setor ou ramo de atividade com significativa diminuição no número no seu quadro funcional e também na arrecadação de impostos municipais.

III – O terreno doado, somente poderá ser alienado ou dado em garantia por empréstimos, a partir de cinco anos após o início das atividades industriais e terá que ser comunicado a Prefeitura Municipal, ficando a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo acima descrito.

Art. 7º - As isenções de que trata esta Lei, serão cobertas e compensadas pelo aumento na arrecadação em detrimento do aumento no coeficiente do repasse de ICMS e ISS, em decorrência da nova alíquota mínima de 2% imposta pela **Emenda Constitucional nº37**, bem como no aumento de serviços que passarão a contribuir a partir de 2006 na qual proporcionarão um aumento na arrecadação capaz de suprir com folga as isenções concedidas por esta Lei.

Art.8º -Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independente de interpelação Judicial, o Terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se a donatária não cumprir as exigências da presente Lei.

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Art. 9º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contada da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao município independente de qualquer indenização.

Art. 10º - A donatária, mediante anuência escrita da doadora, poderá ceder e/ou transferir os direitos decorrentes da presente doação para empresa da qual, ela por si e por seus atuais sócios, participem do capital social.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, a donatária **SEAL TECHNOLOGY IND. E CO. LTDA.**, ficará solidariamente responsável com a cessionária por todas obrigações assumidas por decorrência da presente lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as leis nºs. 2414/2004 e 2416/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 11 de Novembro de 2005.


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOURENÇO
DIRETORA DE GABINETE

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br